

## A CRIANÇA COMO DEMANDANTE NO PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO DA CRIANÇA DA ONU DE 1989: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO INFANTE BRASILEIRO<sup>1</sup>

Eliana de Miranda Mendes<sup>2</sup>

Daniela Richter<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho possui como tema o fato de o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU de 1989, trazer à Criança a possibilidade de ser demandante no Comitê dos direitos da Criança. Quer analisar a eficiência dessa medida diante da sua vulnerabilidade social. Justifica-se a pesquisa tendo em vista a criação do Comitê como mecanismo convencional de execução e monitoramento de direitos humanos. Objetiva-se descrever os sujeitos de direito internacional e os mecanismos de controle existentes, analisando-se os aspectos do Estado e do indivíduo. Salienta-se que a função primordial destes Comitês é de receber queixas do Estado, porém, é possível se apresentar as demandas individualmente. É assim que aparece o caso específico da criança estar como demandante de acordo com o Protocolo Facultativo da citada Convenção, relativo aos Procedimentos de Comunicação de 2012, com validade a partir de 2014. Objetiva, ponderar como as crianças em situação de vulnerabilidade podem fazer parte desses mecanismos. Para tanto, utiliza-se o método de procedimento dedutivo e o de abordagem monográfica. Como resultados tem-se que as denúncias serão aceitas desde que não sejam anônimas, que sua matéria não esteja em litispendência internacional e já tenha esgotado todas as vias de recurso interna. Por fim, afirma-se que a Criança pode ser representada com o seu consentimento se não tiver maturidade suficiente ou não consiga fazer sua comunicação. Se não forem estes casos, ela mesma poderá fazer a Comunicação da violação de direito diretamente. Pensa-se que as ONGS poderão ter papel relevante nessa ajuda às crianças.

**Palavras-Chave:** Criança e Adolescente. Convenção da Criança da ONU. Protocolo Facultativo. Demandante. Vulnerabilidade.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul.1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.html)>. Acesso em 07 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<sup>1</sup> Resumo produzido a partir das discussões do Grupo de Estudos da Cátedra de Direitos Humanos da Faculdade Metodista de Santa Maria- FAMES.

<sup>2</sup> Autor. Aluna do primeiro semestre do Curso de Direito da FAMES. Licenciada no Curso de História da UFSM, Professora Estadual. Integrante do Rede-RH da 8ªCRE. Endereço Eletrônico: elianamimende9@gmail.com

<sup>3</sup> Orientadora. Doutora em Direito pela UFSC/SC, Advogada, Professora da FAMES e da UNIFRA, Coordenadora da Cátedra de Direitos Humanos da FAMES. Integrante do grupo de Pesquisa Teoria Jurídica no Novo Milênio, do Curso de Direito da UNIFRA e do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente da UFSC. Endereço Eletrônico: danielarichter@ibest.com.br



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 06 out. 2017.

FALCÃO, Wanda Helena Mendez Muniz; VERONESE, Josiane Rose Petry. A criança como demandante no Comitê dos Direitos da Criança da ONU. In VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo curso – novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 41-67.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: 1999.